



**PORTARIA Nº 87, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.**

***Instaura processo administrativo disciplinar em face da empresa  
L.R.A.P.***

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVIII e 100 II “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto na Lei nº 8666/1993, em pleno exercício das funções de seu cargo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.-** Instaurar competente Processo Administrativo Disciplinar em face da empresa “L.R.A.P” nos termos Lei nº 8.666/1993, o qual será processado e instruído na forma desta Lei, visando apurar o ocorrido com o veículo da Municipalidade, ambulância Fiat Dobló placa HMM-6690, conforme noticiado pela imprensa e em boletim de ocorrência policial lavrado no dia 6 de fevereiro do corrente.

**Art. 2º.-** O processo administrativo instaurado será presidido por comissão composta pelos seguintes membros: **AROLDO HENRIQUES GUIMARÃES, BENTO JOSÉ DA SILVA SOARES e REGINA SILVA RODRIGUES**, sendo presidida pelo primeiro nomeado e tendo por relator o segundo nomeado.

**Parágrafo único.-** A Comissão ora nomeada terá apoio no exercício de suas atividades da Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do advogado Júlio César de Oliveira.

**Art. 3º.-** O Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto a apuração, em tese, das faltas cometidas pelo empresário ou seu representante na execução do contrato de prestação de serviços de nº 229/2009, derivado do Processo Administrativo Licitatório nº 90/2009, quando recebeu o veículo assinalado no artigo primeiro para sua manutenção e utilizou-o fora de sua finalidade e do compromisso contratual, independentemente das demais sanções civis e criminais pertinentes.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: [juridico@igaratinga.mg.gov.br](mailto:juridico@igaratinga.mg.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.-** A Comissão Processante Permanente constituída por meio do art. 1º desta Portaria deverá iniciar seus trabalhos no prazo de oito dias, devendo concluí-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 5º.-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação da Sede da Prefeitura Municipal, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 8 de fevereiro de 2010.

  
*Fábio Alves Costa Fonseca*  
Prefeito Municipal

